

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: Nº 2016.CAN.APO.3463/16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: JOSÉ VIEIRA CRUZ
CARGO: VIGIA
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ
NATUREZA: REGISTRO DA LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO Nº 3651 /2016.

EMENTA:

- **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.**
- **Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.**

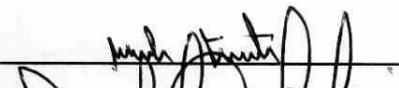
ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, de interesse de **Sr. José Vieira Cruz**, servidor desta Prefeitura, ocupante do cargo de **Vigia do Município de Canindé**, ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, por **julgar legal** o Título de Aposentadoria nº 022/2016, datado de 05/05/2016 fls. 237 em favor do servidor acima indicado, com proventos de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

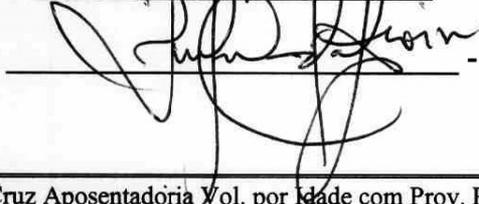
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2016.

Fui presente



- Cons. Relator e Presidente



- Procurador(a) de Contas

PROCESSO: Nº 2016.CAN.APO.3463/16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: JOSÉ VIEIRA CRUZ
CARGO: VIGIA
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ
NATUREZA: REGISTRO DA LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, requerido por **Sr. José Vieira Cruz**.

O Título de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino**, é datado de 05/05/2016, e fixa o valor desta em **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

A 2.^a Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 240/241 que o requerente acima citado faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, às fls. 245, emitiu parecer de nº 6325/2016 pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, o requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, do art. 40 da Constituição Federal. Art. 1º da Lei 10.887/2004, c/c com o art. 71 e art. 201, inciso III letra "d", da Lei 1.190/92 de 23/01/1992, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, bem como o art. 53, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Canindé, c/c arts. 31 e 55 e incisos, da Lei 1.918/2006, Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** do servidor **Sr. José Vieira Cruz**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

Faço-o com fundamento no art.78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando em consequência, o registro do mesmo.

Fortaleza, 05 de julho de 2016.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator